

FUNDAÇÃO COMITE DE CAPTAÇÃO DE EVENTOS DE NATAL

ESTATUTO

CAPITULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO COMITÊ DE CAPTAÇÃO DE EVENTOS DE NATAL, doravante denominada Fundação, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a Fundação usará o nome fantasia "**NATAL CONVENTION & VISITORS BUREAU**".

Parágrafo Segundo – A Fundação foi instituída em Natal - RN em 17 de maio de 1999, tendo sido devidamente inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de Natal – RN, às fls. 51/71, do Livro Próprio A nº. 48, sob o nº. de ordem 3843, em 02 de março de 2000, está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.694.140/0001-03.

ARTIGO 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Natal – Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

ARTIGO 3º - A Fundação tem o objetivo básico e permanente estimular e incrementar o fluxo turístico de qualquer natureza, bem como atrair a realização de congressos e eventos, nacionais e internacionais, principalmente os de

natureza cultural, técnica e científica, para a Cidade do Natal, atuando como órgão de apoio e dinamização junto ao mercado e aos diversos setores ligados à indústria do turismo, exercitando as seguintes atividades fins:

I - promover institucionalmente a Cidade do Natal, divulgando seus recursos e sua infra-estrutura com objetivo de ampliar o fluxo turístico, nacional e internacional, assim como consolidar a região como destino ideal à realização de congressos e outros eventos, de qualquer natureza, inclusive viagens de incentivo e de lazer e outros atrativos turísticos do Rio Grande do Norte;

II - intercambiar com entidade congênere de âmbito nacional e internacional, a ela se associando no interesse da FUNDAÇÃO e de seus objetivos;

III - realizar cursos, debates e pesquisas destinados ao aperfeiçoamento dos profissionais e entidades que compõem os diversos segmentos em que desdobra a atividade turística;

IV - cooperar na assistência às entidades nacionais e internacionais promotoras de congressos, viagens de incentivo e outros eventos, com objetivo de atrair a sua realização para Natal;

V- prestar serviços especializados de consultoria na área de congressos, feiras, viagens de incentivo, convenções e outros eventos, atuando na difusão dos patrimônios culturais e naturais do Estado, além de implementar ações que propiciem o crescimento das atividades voltadas para cultura e o meio ambiente;

VI - colaborar para o aperfeiçoamento de recursos humanos dedicados à atividade de eventos, inclusive mediante convênios com estabelecimentos de ensino e entidades congêneres;

VII - promover a integração das atividades econômicas relacionadas com o mercado de eventos turísticos e culturais;

VIII - contribuir para melhor aproveitamento dos equipamentos destinados a eventos, avaliando seu desempenho e sugerindo procedimentos técnicos, operacionais e administrativos;

IX - fomentar e orientar a implantação de novos equipamentos para eventos congêneres.

ARTIGO 4º - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá:

I - firmar convênios ou contratos e se articular, pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas ou privadas;

II - obter meios para a promoção, subsídio e auxílio das suas atividades;

III - estimular a preservação, valorização e divulgação do patrimônio cultural e científico;

IV - interagir com o setor produtivo, desenvolvendo ações que facilitem o envolvimento desse setor com a divulgação da Cidade do Natal, como destino turístico e de eventos;

V - prestar serviços a entidades públicas e privadas, pessoas jurídicas de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, ou empreender conjuntamente com elas projetos de natureza técnica, cultural ou científica;

VI - promover e incentivar estudos, atividades de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e cultural;

VII - estimular a formação, especialização e desenvolvimento profissional nas áreas de seu interesse.

ARTIGO 5º - O prazo de duração da **FUNDAÇÃO COMITÊ DE CAPTAÇÃO DE EVENTOS DE NATAL** é indeterminado.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 6º - O patrimônio da fundação é Constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que a Fundação vier a ter ou possuir sob as formas de doação, legado e outras espécies de aquisição.

ARTIGO 7º - Os recursos da fundação, incluindo os bens, direitos e conhecimentos científicos e tecnológicos, decorrentes ou adquiridos no exercício de suas atividades, serão destinados à manutenção e ao desenvolvimento da Instituição e à consecução dos seus objetivos.

ARTIGO 8º - Os recursos da fundação não poderão ter destinação diversa da prevista neste Estatuto, sendo vedada a distribuição de resultados e quaisquer vantagens aos seus administradores.

ARTIGO 9º - A aplicação dos recursos da fundação obedecerá aos orçamentos e planos de investimentos anuais, elaborados e aprovados pelos órgãos competentes da sua Administração, e terá como fim a preservação do valor e a rentabilidade dos capitais investidos.

ARTIGO 10 - A alienação, oneração, arrendamento ou permuta dos bens patrimoniais da fundação somente será efetivada após aprovação pelos órgãos competentes de sua Administração.

ARTIGO 11 – Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão aceitas após manifestação do Conselho Curador.

ARTIGO 12 – Constituem rendas da Fundação:

I - aquelas decorrentes de prestações de serviços e de quaisquer outras atividades e contratos, acordos ou convênios, celebrados com instituições públicas ou privadas;

II - as cotas de manutenção e demais contribuições, periódicas ou eventuais, recebidas dos mantenedores da Fundação;

III - as receitas operacionais e rendimentos decorrentes da utilização de seu patrimônio;

IV - contribuições voluntárias de incentivo ao turismo e eventos, com o fim de divulgar o destino turístico, a ser arrecadada dos hóspedes dos meios de hospedagem;

V - outras contribuições, doações, rendas, usufruto, legados, heranças, subvenções, dotações e auxílio que receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, não destinadas especificamente à incorporação a seu patrimônio.

CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 13 - A Fundação tem as seguintes categorias de membros participantes:

I) os INSTITUIDORES, pessoas físicas que fizeram a doação de bens e outorgaram a escritura de instituição da fundação;

II) os MANTENEDORES, pessoas jurídicas de direito público ou privado, ligadas direta ou subsidiariamente às atividades de cultura, turismo, eventos, comércio, serviços, indústria que contribuam para a manutenção da Fundação.

ARTIGO 14 - São atribuições dos membros participantes:

I - zelar pela fiel consecução das finalidades da fundação, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste estatuto, podendo ser votados para os cargos eletivos da administração da Fundação;

II - promover e divulgar os objetivos e finalidades da Fundação;

Parágrafo único - Os participantes se farão representar, nas reuniões para as quais forem convocados, nos casos de pessoas jurídicas, na forma dos seus estatutos, contratos sociais ou indicação formal de seus representantes legais.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15 - A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, o CONSELHO CURADOR, a DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 16 - Os Integrantes do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da entidade, respondendo, entretanto, pessoalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Fundação, praticados com dolo ou culpa.

ARTIGO 17 - Os cargos dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando

expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO 18 - É indelegável o exercício da função de integrante dos órgãos da Administração da fundação.

Parágrafo Único - É vedado aos administradores da fundação integrar simultaneamente mais de um dos órgãos da sua Administração.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CURADOR

ARTIGO 19 – O Conselho Curador da Fundação é órgão de deliberação colegiada, composto de 14 (quatorze) conselheiro titulares e 14 (quatorze) conselheiros suplentes, pessoas físicas, dentre os quais 08 (oito) conselheiros titulares e suplentes eleitos dentre os representantes legais de cada uma das pessoas jurídicas mantenedoras da fundação e 06 (seis) conselheiros titulares e suplentes, indicados pelos representantes legais das entidades abaixo listadas:

- 1 - ABIH/RN - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do RN;
- 2- ABEOC/RN - Associação Brasileira de Empresas de Eventos do RN;
- 3- ABAV/RN - Associação Brasileira Agências de Viagens do RN;
- 4- ABRASEL/RN - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes do RN;
- 5- FECOMÉRCIO/RN – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do RN;
- 6- COOHTUR - Cooperativa da Atividade Hoteleira e Turística.

§ 1º - Os conselheiros titulares e suplentes das entidades listadas no *caput* do artigo 19 serão indicados por seus representantes legais. Retirada a indicação, pela entidade, ou findo o prazo da representação, cessa, de pleno direito, a participação do conselheiro no Conselho Curador.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Os conselheiros cumprirão mandato de dois (02) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, quanto aos conselheiros representantes das entidades de classe.

§ 5º - As entidades que compõem o Conselho Curador, poderão ser modificadas, mediante a alteração do presente Estatuto.

ARTIGO 20 - O Conselho Curador elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato.

§ 1º - O Presidente do Conselho designará um Secretário e um Secretário Adjunto, entre seus integrantes.

§ 2º - O Presidente terá, além de seu voto, também o de qualidade.

ARTIGO 21 - Na ausência do Presidente e de seu substituto imediato, assumirá, para todos os fins de direito, suas funções estatutárias o mais idoso dentre os conselheiros.

ARTIGO 22 - São atribuições do Conselho Curador:

I – Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;

II – Eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da fundação;

III – Destituir, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

IV – Examinar e aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, os programas e projetos relativos às atividades da FUNDAÇÃO;

V – Examinar e aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o orçamento anual, com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, até o dia 30 de outubro de cada ano, fixando o valor das cotas de manutenção, mediante rateio;

VI – Criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;

VII – Autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento, ouvido o Conselho Fiscal;

VIII – Deliberar anualmente, até o dia 15 de maio de cada ano, sobre as demonstrações financeiras, a proposta de contas da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO, a serem encaminhadas ao Ministério Público;

IX – Determinar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa, para verificar os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis a ser executada por empresa ou profissionais devidamente habilitados;

X – Aprovar e alterar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e outros atos normativos internos, para que a FUNDAÇÃO possa manter-se dinamicamente

atualizada em sua administração, visando a um melhor resultado na consecução de seus objetivos, submetendo-os à apreciação do Ministério Público;

XI – Decidir sobre a alteração da sede, endereço e instalação de estabelecimento e obtenção do respectivo alvará e, ainda, sobre a filiação da FUNDAÇÃO a outras entidades;

XII – Deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO relativa à alienação ou oneração de bens e outros atos ou negócios que exorbitem da administração ordinária;

XIII – Decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse da FUNDAÇÃO e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto;

XIV – Alterar o Estatuto mediante convocação expressa e exclusiva para tal fim;

XV – Deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO;

XVI – Fixar o valor das cotas mensais de contribuição dos mantenedores, individualmente e por categoria.

ARTIGO 23 - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses, quando convocado pelo seu Presidente, seu substituto legal, ou ainda, por no 1/5 (um quinto) de seus integrantes.

ARTIGO 24 - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente, quando convocado:

I - por seu Presidente ou substituto legal;

II - por no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus integrantes em conjunto, quando o Presidente não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a solicitação que apresentarem, fundamentadamente, para a convocação;

III – pela Diretoria Executiva, quando solicitado por esta;

IV - pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 25 - As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas mediante a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados, e serão feitas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal com recibo, ou comunicação encaminhada por via postal com aviso de recebimento, podendo ainda ser utilizado outro meio de comprovada eficácia para o prévio conhecimento do destinatário.

§ 1º - Tanto as reuniões ordinárias, como as extraordinárias, para se instalarem em primeira convocação, dependem da presença mínima de metade dos integrantes do Conselho Curador, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço), em segunda convocação.

§ 2º - As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as hipóteses de "quorum" especial.

§ 3º - As deliberações do Conselho Curador deverão ser registradas em atas e arquivadas na Secretaria Geral da fundação.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Curador, podendo participar dos debates, não tendo, porém, direito de voto.

CAPITULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 26 - A Diretoria Executiva, órgão de administração e execução da fundação é composta de:

I - Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo e financeiro;

IV – Vice-Diretor Administrativo e financeiro..

ARTIGO 27 - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - deliberar sobre o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte, para que seja submetida à aprovação do Conselho Curador;

IV - contratar e demitir funcionários;

V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - remeter ao Ministério Público de fundações, anualmente, dentro do prazo de seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, e da situação da entidade no respectivo exercício;

VII - praticar os demais atos necessários à administração da entidade, observadas as deliberações do Conselho Curador e executar as competências privativas definidas neste estatuto;

VIII - criar, sempre que necessário, comissões para planejamento, consultoria e assessoria técnica, institucional e de comunicação social, ou outros fins considerados pertinentes;

IX - selecionar eventos a serem captados, desenvolvendo, coordenando e apresentando propostas de candidatura de Natal como destino de eventos;

X - acompanhar permanentemente a evolução das candidaturas propostas;

XI - dar o devido suporte em todas as atividades quando da participação da entidade em eventos;

XII - organizar e executar a participação em feiras, congressos, outros eventos e iniciativas promocionais, de âmbito nacional ou internacional;

XIII - participar dos esforços para assegurar a qualidade de atendimento aos organizadores e participantes de eventos conquistados pela cidade.

ARTIGO 28 - Compete ao Diretor Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II - proceder à convocação do Conselho Curador, quando solicitado pela Diretoria Executiva;

III - representar ativa e passivamente a Fundação em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração para fins judiciais ou extrajudiciais, assinando, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro nos casos de movimentação de recursos;

IV - proceder, juntamente com o Diretor Financeiro, à movimentação de valores financeiros;

V - orientar, dirigir e coordenar as atividades da Fundação;

VI – celebrar convênios, ajustes e acordos com outras instituições para a concretização das finalidades e atendimento aos interesses da fundação;

VII - receber e administrar bens, doações, subvenções e colaborações destinadas à Fundação, mediante aprovação do Conselho Curador, quando for o caso;

VIII - admitir e dispensar pessoal técnico especializado, administrativo e auxiliar que componha o quadro funcional ou de prestação de serviços;

IX – adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, neste último caso, mediante aprovação do Conselho Curador e observadas as restrições contidas em lei e neste estatuto;

X - encaminhar ao Conselho Curador o plano de atividades da Fundação;

XI - cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, as deliberações do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, assim como as determinações oriundas do Ministério Público relativas ao velamento institucional;

XII - praticar atos ou exercer atribuições de que for investido pelo Conselho Curador.

ARTIGO 29 – Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar com este na direção e execução de todas as atividades da Fundação.

ARTIGO 30 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – gerir a administração, *interna corporis*, da Fundação;

II – promover a aquisição e reposição, mediante autorização do Diretor Presidente, de materiais e equipamentos necessários ao regular funcionamento da sede da Fundação;

III – gerir e orientar a realização de serviços internos de manutenção da sede da Fundação;

IV - supervisionar as diversas atribuições inerentes à área de Pessoal;

V - elaborar o orçamento anual, submetendo-o à deliberação da Diretoria Executiva e para aprovação do Conselho Curador;

VI - acompanhar a execução do orçamento anual, adotando e determinando providências para que os recursos consignados se encontrem disponíveis, quando necessários;

VII - elaborar, mensalmente, o balancete da movimentação financeira;

VIII - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IX - proceder, juntamente com o Diretor Presidente, à movimentação de recursos financeiros;

X - organizar e controlar os serviços de tesouraria e contabilidade;

XI - controlar e manter sob a sua supervisão os títulos, valores e livros contábeis e fiscais.

ARTIGO 31 - Compete ao Vice-Diretor de Administração e Finanças substituir o Diretor de Administração e Finanças em suas faltas ou impedimentos e colaborar com este na direção e execução das atividades descritas no artigo 31.

ARTIGO 32 - Os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo.

ARTIGO 33 - A estrutura executiva e o funcionamento organizacional da fundação serão definidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Curador nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34 - O Conselho Fiscal - órgão de controle interno da entidade - compor-se-á de 03 (três) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, dentre os mantenedores da Fundação.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

ARTIGO 35 - O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

ARTIGO 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger, dentre os seus membros o seu Presidente;

II - examinar os livros contábeis a documentação de receita e despesa, o estado de caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos para obter informações, compulsar e requisitar documentos;

III - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimoniais do relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, sobre a sua prestação de contas e o balanço geral, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 15 (quinze) dias a contar da elaboração;

IV - emitir parecer sobre questões a ele submetidas pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva;

V - opinar sobre a aquisição, a alienação e a oneração de bens pertencentes à Fundação;

VI - comunicar à Diretoria Executiva os erros ou as irregularidades encontradas, bem como sugerir providências necessárias ou úteis ao regular funcionamento da entidade;

VII – requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VIII – denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

ARTIGO 37 – O exercício administrativo-financeiro da fundação se encerrará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria Executiva apresentar o balanço e o relatório de suas atividades até o dia 31 de março do ano subsequente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador, após a análise e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 38 - O orçamento da Fundação será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa.

ARTIGO 39 - A prestação de contas, depois de apreciada pelo Conselho Curador, será remetida, ao Ministério Público, para os fins legais.

ARTIGO 40 - A escrituração financeira da fundação deverá registrar todas as operações, contabilizando receitas e despesas com base no regime de competência.

CAPÍTULO X – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ARTIGO 41 - O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do presidente do Conselho Curador ou do Diretor Presidente, desde que:

I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião extraordinária do Conselho Curador, com a presença do Presidente da Diretoria Executiva, e aprovada, por no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos seus integrantes;

II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;

III – seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único - Quando a alteração estatutária não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem o Estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XI – DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 42 – A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador, com participação do Presidente da Diretoria Executiva, aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes, quando verificada, alternadamente:

I – a impossibilidade de sua manutenção;

II – a ilicitude ou inutilidade dos seus fins.

Parágrafo Único - O Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas fases relativas ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

ARTIGO 43 - Decidida a extinção da fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado, por indicação do Conselho Curador, ao de outra ou outras fundações que tenham sede no Estado do Rio Grande do Norte e que se proponham a fins iguais ou semelhantes.

CAPÍTULO XII - DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO CURADOR, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 44 – As eleições para o Conselho Curador serão realizadas em reunião extraordinária do Conselho Curador convocada especialmente para esses fins,

com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato.

ARTIGO 45 – A reunião do Conselho Curador prevista no artigo 44 será convocada pelo Presidente do Conselho Curador com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte.

ARTIGO 46 – Somente poderão concorrer ao Conselho Curador os representantes legais das pessoas jurídicas mantenedoras da Fundação que estiverem em pleno gozo dos direitos facultados neste estatuto, bem assim, que estejam quites com suas obrigações, mormente com os pagamentos da taxa de manutenção, que constarem no cadastro da FUNDAÇÃO como adimplentes há pelo menos 06 (seis) meses, contados retroativamente a partir da data de publicação do edital de convocação para Reunião Extraordinária.

ARTIGO 47 – Convocada a Reunião os representantes legais das pessoas jurídicas mantenedoras, que tenham interesse em ser candidatos deverão protocolar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anteriores à data da reunião, requerimento solicitando a sua inclusão no pleito.

ARTIGO 48 – Em até 03 (três) dias antes da data aprazada para as reuniões, o Presidente do Conselho Curador disponibilizará através de edital publicado na sede da Fundação relação contendo os nomes dos candidatos que se acham habilitados a participar das eleições.

ARTIGO 49 – Os representantes legais das pessoas jurídicas mantenedores votarão, dentre os candidatos ao Conselho Curador em 08 (oito) nomes de livre escolha, sendo eleitos os 16 (dezesesseis) membros mais votados, dos quais serão conselheiros titulares os candidatos classificados do 1º a 8º lugares, e conselheiros suplentes os candidatos classificados do 9º ao 16º lugares.

ARTIGO 50 – Os suplentes substituirão nas ausências e impedimentos os conselheiros titulares de acordo com a ordem de votação.

ARTIGO 51 – Realizada a eleição do Conselho Curador, este elegerá o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, dentre os representantes legais das pessoas jurídicas mantenedoras da Fundação que estiverem em pleno gozo dos direitos facultados neste estatuto, bem assim, que estejam quites com suas obrigações, mormente com os pagamentos da taxa de manutenção, dos 06 (seis) meses que antecedam às eleições.

ARTIGO 52 – Acaso haja empate nas votações para eleição dos Conselheiros Curadores e Fiscais ou para os Membros da Diretoria Executiva, será utilizado para fins de desempate a antiguidade na Fundação, e, permanecendo empatado, será considerado eleito o candidato de maior a idade.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 53 - Os empregados que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à entidade serão regidos pela Consolidação das Leis do trabalho.

Parágrafo único - Para a execução de tarefa de natureza técnica, a Diretoria Executiva poderá contratar pessoas jurídicas ou pessoas naturais, observados os preceitos da legislação civil e respeitadas as limitações orçamentárias.

ARTIGO 54 - É vedada à Fundação a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

ARTIGO 55 – Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Curador, podendo o seu Presidente, no caso de urgência, dividir sobre a matéria “ad referendum” do referido Conselho, respeitados, em qualquer hipótese, os preceitos contidos em Resoluções do Ministério Público.

ARTIGO 56 – Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Público, através de órgão competente que assiste as fundações.

ARTIGO 57 – Os atuais membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e o Presidente e Vice-Presidente Executivos terão seus mandados prorrogados até 31 de dezembro de 2009, de modo a coincidir com o exercício fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO – A nova estrutura administrativa da fundação somente será implementada a partir da próxima eleição.

ARTIGO 58 – As atuais pessoas naturais integrantes da fundação, na qualidade de mantenedores, deverão a partir da entrada em vigor do presente Estatuto regularizarem a filiação através de pessoa jurídica, sob pena do mantenedor perder o direito de representação perante a Fundação, não podendo votar ou ser votado.

ARTIGO 59 – Fica desde já decidido que no caso de constituição da Federação dos Conventions Bureau do Rio Grande do Norte, esta terá representação no Conselho Curador da Fundação.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do Conselho Curador conforme previsto neste Estatuto será adaptado ao número de membros deste colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do Presidente do Conselho Curador, dispensado a alteração Estatutária.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

ARTIGO 60 - O presente Estatuto consolidado, acrescido das alterações implementadas pelo Conselho Curador, na reunião de 09 de junho de 2009, e devidamente aprovado pelo Membro do Ministério Público, entra em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Natal – RN, revogadas as disposições em contrário.